

CADERNO DE ENCARGOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTE DIRETO

Prolongamento do “Serviço de Armazenagem e Depósito”, temporário do mobiliário, equipamento e Arquivo, da Escola Secundária Alexandre Herculano-Porto.

APROVO

O Diretor-Geral dos
Estabelecimentos Escolares

**João Miguel
dos Santos
Gonçalves**

Digitally signed by João Miguel dos Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral Estabelecimentos Escolares, o=Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, cn=João Miguel dos Santos Gonçalves, Date: 2021.06.18 12:38:56 +01'00'

João Miguel dos Santos Gonçalves

Lisboa, 2021 / ____ / ____

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para Aquisição de Serviços, de prolongamento do “Serviço de Armazenagem e Depósito”, temporário do mobiliário, equipamento e arquivo, da Escola Secundária Alexandre Herculano-Porto, por cedência de prorrogação de prazo da empreitada até 31 de dezembro de 2022, ou seja, pelo período de mais dezanove meses de arrendamento.

1. A execução do contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O presente procedimento por ajuste direto é adotado nos termos do disposto na alínea a), do ponto 1 do art.º 26º do Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV 63120000-6 “Serviços de armazenagem e depósito”.

Cláusula 2.^a

Partes contratantes

1. As partes contratantes são a DGEstE, como entidade adjudicante e a pessoa coletiva legalmente reconhecida com poderes bastantes para contratar, como adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição dos seguintes serviços:
 - a) O prolongamento do “Serviço de Armazenagem e Depósito” temporário do mobiliário, equipamento e arquivo, da Escola Secundária Alexandre Herculano-Porto, por cedência de prorrogação de prazo da empreitada até 31 de dezembro de 2022, ou seja, pelo período de mais dezanove meses de arrendamento, referente ao armazém/depósito, na Rua de Montezelo, 980, Armazém 3A/B, 4510-609 - Fânzeres, Gondomar, ficando acordado pelas partes a cessação, nos últimos 5 meses, se a obra de requalificação ficar concluída, bem como, todo o equipamento for removido do armazém, ficando este livre de todo o espólio lá depositado.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor dos bens e serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Declaração e documentos

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
- a) Proposta elaborada em conformidade com o presente caderno de encargos;
 - b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 57º do CCP.

Capítulo II

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) O prolongamento do “Serviço de Armazenagem e Depósito” temporário do mobiliário, equipamento e arquivo, da Escola Secundária Alexandre Herculano-Porto, por cedência de prorrogação de prazo da empreitada até 31 de dezembro de 2022, ou seja, pelo período de mais dezanove meses de arrendamento;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- 2. Fornecer e prestar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas legais vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo, segurança e competência;
- 3. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- 4. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento dos serviços.

Cláusula 8.ª

Seguros

- 1. Constitui responsabilidade do Prestador de Serviços contratar e manter em vigor seguro de responsabilidade civil com cobertura de eventuais perdas e danos causados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, designadamente em materiais e equipamentos colocados em armazém.
- 2. A DGEstE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 9.ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações, que se prevê ocorra em mais 19 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da DGEstE.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGEstE deve pagar ao adjudicatário o preço máximo de €43.320,00 + IVA (quinze mil, novecentos e sessenta euros), correspondendo ao prolongamento de mais 19 meses, da qual receberá uma renda mensal no valor de €2.280/mês + IVA, perfazendo um total de €53.283,60 com IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à DGEstE.

Cláusula 12.^a

Critério de adjudicação

1. Proposta economicamente mais vantajosas, na modalidade de avaliação apenas no fator preço.
2. Não serão aceites propostas com variáveis.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a DGEstE pagará ao fornecedor o preço constante da fatura apresentada, acrescido do IVA calculado à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas, nos termos do número anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pela DGEstE, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de todos os serviços e execução de todos os trabalhos, objeto do contrato e respetiva aceitação.
4. Em caso de discordância por parte da DGEstE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da presente cláusula, os valores das faturas são liquidados por transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Pedidos de esclarecimento

A entidade adjudicante poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas a prestação dos serviços previstos confere à DGEstE o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte formula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P = Penalidade;

V = valor do contrato;

A = Dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligencia, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos el ou proposta.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGEstE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação à DGEstE.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DGEstE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do valor faturado, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DGEste e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos trabalhos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Cláusulas técnicas

Cláusula 18.^a

Descrição técnica e detalhada do objeto

1. Os Serviços de Armazenagem e Depósito, corresponde ao seguinte:
 - Continuidade da guarda do todo o mobiliário, equipamento e arquivo existente.
2. Armazenamento e depósito, em local apropriado pelo período de mais 19 meses.
3. Constitui responsabilidade do Prestador de Serviços, o tratamento adequado da guarda de todos objetos e materiais existente no armazém.

Capítulo V

Modo de apresentação da proposta

Cláusula 19.^a

Elementos a indicar, obrigatoriamente, na proposta

1. O preço unitário e preço total para o serviço de prolongamento da aquisição do serviço de armazenamento e depósito, do espólio da Escola Secundária Alexandre Herculano já à sua guarda, o arrendamento, com indicação expressa da não inclusão do IVA e qual a taxa do IVA aplicável;
2. Referência a outros aspetos que sejam pertinentes para a boa compreensão da proposta.

Cláusula 20.^a

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada da declaração de aceitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, nos termos do anexo I ao referido Decreto-Lei;
2. O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do artigo 55º, conforme determinado no nº 2 do artigo 126º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

Cláusula 21.^a

Validade da proposta

A proposta mantém-se válida pelo prazo de 66 dias.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no convite e seus anexos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do

Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.